

artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 30 615, de 25 de Julho de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes adesões à Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de Setembro de 1886, revista pela última vez em Bruxelas em 26 de Junho de 1948:

Itália — Adesão, 11 de Abril de 1953. O respectivo instrumento de ratificação foi depositado junto do Governo Belga depois de findo o prazo previsto, para esse efeito, no artigo 28.º, alínea 1), da referida Convenção, pelo que o depósito deve ser considerado como notificação de adesão feita de harmonia com o artigo 25.º da mesma Convenção, a qual começou a produzir os seus efeitos, para Itália, a partir de 12 de Julho de 1953.

Austria — Adesão, 26 de Agosto de 1953.

Suíça — Adesão, 2 de Dezembro de 1953.

Grécia — Adesão, 1 de Novembro de 1956. (Não se considera ratificação, em virtude de o depósito ter sido efectuado depois do prazo previsto, para esse efeito, no artigo 28.º, alínea 1), da referida Convenção).

França — Segundo declaração do Governo Francês, com data de 23 de Outubro de 1951, a Convenção aplicar-se-á igualmente à Tunísia, a Marrocos, aos diversos territórios franceses do ultramar e territórios sob tutela, assim como ao domínio franco-britânico das Novas Hébridas.

Esta aplicação tornou-se efectiva a partir de 22 de Maio de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 12 de Fevereiro de 1957. — O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 009

Até à publicação da lei orgânica da Junta Autónoma do Porto de Aveiro — Decreto-Lei n.º 40 172, de 26 de Maio de 1955 — tinha-se entendido, na falta de disposição de lei expressa, que a área de jurisdição daquela Junta coincidia com a da Capitania do Porto.

Daí que em toda a sua área de jurisdição a Capitania, no uso das suas atribuições legais, só permitisse a execução de obras que tivessem sido previamente licenciadas pela Junta, nos termos do n.º 17.º do artigo 20.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950.

Todavia, o artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 40 172, ao definir a área de jurisdição da Junta, fixou em 30 m a largura das faixas litorais referidas nas suas alíneas b), c) e d), quando é certo que a jurisdição da Capitania nessa zona se exerce em faixas cuja largura é de 50 m.

Levantou-se, pois, a questão de saber a que entidade competiria o licenciamento de obras na parte da área de jurisdição da Capitania que passou a exceder a da Junta.

Ouvida a Comissão do Domínio Público Marítimo, emitiu esta o parecer de que tal competência pertencia à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, mas chamou a atenção para os inconvenientes práticos — que, aliás, já se começaram a evidenciar — de competir a duas entidades o licenciamento de obras a executar na área de jurisdição da Capitania, tudo aconselhando, para os evitar, a que aquela área e a da Junta coincidam.

É essa a finalidade do presente diploma, que eleva de 30 m para 50 m a largura das faixas litorais acima referidas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passam a ser de 50 m de largura as faixas definidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 172, de 26 de Maio de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.